

## 5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 014/2017

CONCORRÊNCIA

**Objeto:** *Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIPs (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.*

**PERGUNTA 21:** É correto o entendimento que o prazo o prazo de vigência do contrato deverá ser reduzido para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o art. 57 da Lei n. 8.666/1993?

**RESPOSTA 21:** A vigência contratual prevista no subitem 1.5 do Edital foi estabelecida conforme parecer da Assessoria Jurídica da VALEC, o qual considerou o enquadramento da contratação em tela na regra geral insculpida no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O objeto da contratação não se refere aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, por se tratar de serviços não contínuos, não há hipóteses que permitam a prorrogação do contrato.

Foi adotada a alternativa de ajuste do maior prazo possível, dentro da regra estabelecida no *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, com duração suficiente para o exaurimento do objeto contratual sem necessidade de dilação de sua vigência.

A Advocacia-Geral da União firmou entendimento de que é possível que a vigência dos contratos regidos pela sobredita regra ultrapasse o exercício financeiro, desde que os recursos financeiros sejam previamente reservados pelo Poder Público, nos termos da orientação da Instrução Normativa nº 39, *in verbis*:

*“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666/1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.”*

Assim, ratifico o prazo de vigência previsto no subitem 1.5 de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, conforme *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, improrrogáveis.

**PERGUNTA 22:** É correto o entendimento de que na hipótese do contrato vigorar por prazo superior a 12 (doze) meses, deverá ser aplicado o reajuste de preços, que retrata a variação efetiva do custo de produção, após o decurso de 12 (Doze) meses, a partir da data prevista para a apresentação da proposta, utilizando do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado?

**RESPOSTA 22:** Ao realizar a compensação e/ou restituição os créditos tributários previdenciários, estes sofrem a atualização pela taxa SELIC. Portanto, não será aplicado o reajuste de preço, tendo em vista que a remuneração pelos serviços licitados se dará sobre incidência de percentual sobre o valor compensado e/ou restituído atualizado.

**PERGUNTA 23:** Nesse sentido, é correto o entendimento de que será realizado o pagamento do serviço, na entrega dos relatórios, os quais serão entregues após a execução de cada um dos itens descritos no objeto do trabalho, mesmo que a compensação e/ou recuperação do crédito tributário venha a ocorrer após o término do período de vigência do contrato?

**RESPOSTA 23:** A vigência prevista de 60 (sessenta) meses é suficiente para a realização dos pagamentos frutos da presente contratação, visto que serão auditadas as folhas de pagamento dos 05 (cinco) anos anteriores à data da assinatura do contrato.

O pagamento dos serviços se darão na forma prevista no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

**PERGUNTA 24:** É correto o entendimento de que o Edital deverá ser revisto, a fim de alterar a forma de remuneração dos serviços, uma vez que a modalidade de “success fees” não encontra previsão legal?

**RESPOSTA 24:** A Recuperação de Crédito com contrato de risco é extremamente usual no mercado, onde aplica-se um percentual sobre o benefício econômico. Ressalto que a modalidade de pagamento de honorários por êxito é a mais adequada à necessidade da VALEC, e ainda, encontra-se respaldo no inciso III do art. 15 da Lei nº 8666/1993.

**PERGUNTA 25:** Caso este não seja o entendimento desta D. Comissão de Licitação, o que se argumenta por hipótese, é correto o entendimento de que a contratada deverá receber o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, comprovado por meio da emissão do relatório referente a cada item do objeto do trabalho, mesmo que os resultados esperados pela Administração não sejam obtidos, ao menos no tocante àqueles trabalhos que não se condicionam à obtenção de um resultado futuro?

**RESPOSTA 25:** Todos os trabalhos descritos no item 3 do Anexo I – Termo de Referência são necessários para a compensação e/ou restituição de créditos tributários previdenciários, assim só haverá remuneração devida com a ocorrência de benefício econômico auferido pela VALEC, nos termos do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

**PERGUNTA 26:** É correto o entendimento de que a comprovação do número de funcionários da empresa atestante poderá ser confirmada por meio da apresentação de informações extraídas do próprio site da empresa, demonstrando que aquela possui no mínimo 550 (quinhentos e cinquenta) funcionários, sob pena de caracterizar-se como uma condição excessiva?

**RESPOSTA 26:** A mera consulta ao site da empresa atestante não traduz comprovação do número mínimo de funcionários necessários a atestação, uma vez que se trata de número que pode alterar a qualquer momento. A informação necessária à atestação poderá ser fornecida por quaisquer documentos que comprovem a execução realizada pela licitante, não se havendo que se falar em condição excessiva, a apresentação de documento idôneo emitido pela empresa atestante com informações mínimas que possam ser auferidas pela Comissão.

**PERGUNTA 27:** É correto o entendimento de que o fator de pontuação referente à equipe técnica, previsto na alínea “E”, do subitem 10.3 do Edital, deverá ser revisto, haja vista que não possui correlação com os requisitos de qualificação técnica, mesmo que para fins de pontuação? Caso este não seja o entendimento, solicita-se que a Administração Pública justifique o motivo da adoção deste critério.

**RESPOSTA 27:** O critério estabelecido na alínea E do subitem 10.3 tem como objetivo a garantia de melhor execução dos serviços contratados, os quais prevê a auditoria da folha de pagamento de pessoal relativa aos 05 anos anteriores à assinatura do contrato, ou seja, 65 competências, destacando-se ainda que a VALEC possui 1.100 empregados. Diante da complexidade do serviço é extremamente relevante o quantitativo da equipe técnica.

As equipes técnicas das licitantes serão avaliadas por um conjunto de quesitos, todos os quesitos constantes no item 10 visam proporcionar a contratação de uma empresa, com notória experiência e expertise na prestação de serviços objeto da presente licitação.

**PERGUNTA 28:** É correto o entendimento de que os trabalhos poderão ser realizados tanto no escritório da Contratante quanto no local da sede da Contratada, em conformidade com as especificidades dos serviços e os prazos para entrega dos trabalhos, previstos no Termo de Referência?

**RESPOSTA 28:** Para a execução dos serviços objeto do contrário será necessário acesso a inúmeros documentos da empresa, dessa forma, com a finalidade de preservação e confidencialidade das informações indispensáveis para a conclusão do trabalho, foi estipulado que os serviços técnicos especializados serão realizados na sede da VALEC. Todos os serviços previstos no item 3 do Anexo I – Termo de Referência deverão ser prestados na sede da VALEC. A previsão do subitem 1.3 do Edital tem o fundamento de evitar o extravio de documentos e informações da VALEC.

**PERGUNTA 29:** É correto o entendimento de que a realização das atividades descritas nos subitens 3.1.6.3 e 3.1.6.4 do Termo de Referência do Edital consistem no oferecimento de sugestões, apoio e suporte à Contratante?

**RESPOSTA 29:** O termo usado nos subitens 3.1.6.3 e 3.1.6.4 é o de “assessorar”, sendo assim este compreende em: oferecer assistência ou auxílio profissional ou técnica no que for necessário para o cumprimento descrito nos subitens em epígrafe.

**PERGUNTA 30:** É correto o entendimento que a Contratada auxiliará na elaboração dos pedidos administrativos de compensação e/ou restituição dos créditos, sem, contudo, representar a VALEC, administrativamente ou judicialmente?

**RESPOSTA 30:** A previsão contratual é de levantamento de créditos tributários previdenciários para compensação e/ou restituição na forma do item 3 do Anexo I – Termo de Referência. A contratada deverá auditar a folha de pagamento, devendo assessorar a VALEC em todos os procedimentos para o aproveitamento de créditos, que por ventura vierem a ser levantados. A representação da VALEC junto à Receita Federal é realizada pela Gerência Tributária e pela Gerência de Contabilidade. No que se refere às questões judiciais, estas só deverão ocorrer se houver o ingresso de ação da Procuradoria Geral da União questionando as compensações realizadas, objeto da licitação. Portanto neste caso caberá à contratada a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da VALEC, conforme previsão do item 6 do Anexo I – Termo de Referência - “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS”.

**PERGUNTA 31:** É correto o entendimento de que a previsão do subitem 3.1.9 do Termo de Referência deverá ser entendido apenas como garantia de que irá ser prestado os serviços com a técnica necessária para sua execução, uma vez que não é possível "garantir" que os créditos tributários identificados serão compensados?

**RESPOSTA 31:** Os créditos tributários previdenciários verificados deverão ser compensados na forma dos artigos 84 a 87 Instrução Normativa 1717/2017 da Receita Federal do Brasil. Sendo assim, esses créditos são passíveis de compensação, devendo ser informada em GFIP na competência de sua efetivação.

A presente contratação restringe-se ao levantamento de créditos tributários previdenciários, exclusivamente previdenciários, os quais são passíveis de compensação nas contribuições previdenciárias.

A Receita Federal do Brasil tem 05 anos para fiscalização e autuação de débitos fiscais. A garantia prevista no subitem 6.1, refere-se à hipótese de fiscalização futura que conteste os valores compensados, na forma descrita nos subitens 6.2, 6.3. e 6.4. do Anexo I – Termo de Referência.

Assim a garantia do item 6 do Termo de Referência não tem relação com a técnica necessária para a execução dos serviços, mas visam garantir que a compensação foi realizada corretamente, atentando-se ao prazo prescricional do crédito tributário previdenciário.

O objeto da presente licitação é o levantamento de créditos passíveis de compensação e/ou restituições de contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 89 da Lei 8.212/91, sendo estes garantidos por lei de poderem ser compensados.

**PERGUNTA 32:** É correto o entendimento de que as informações e documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão solicitados pela VALEC na Receita Federal do Brasil e repassados à Contratada, uma vez que esta não possui e nem poderia possuir poderes para representar à Contratante?

**RESPOSTA 32:** O subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência visa respaldar uma possível necessidade de documentos que porventura a VALEC não tenha em seus arquivos. Admitindo a outorga de procuração para a contratada especificamente para acesso a documentos essenciais para a prestação de serviços.

**PERGUNTA 33: Considerando que** o subitem 5.3 do Termo de Referência prevê que a contratada deverá manter o sigilo sobre quaisquer dados e informações relacionados à prestação dos serviços;

**Considerando** às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações; (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da

revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação; (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade; (vii) que o prazo de confidencialidade terá a duração de 5 (cinco) anos após o término do contrato;

**Questiona-se:** Estão corretos os nossos entendimentos?

**RESPOSTA 33:** O item 5 do Anexo I – Termo de Referência bem descreveu as condições de confidencialidade. Não cabe à Comissão Permanente de Licitação avaliar se a interpretação da licitante está correta.

**PERGUNTA 34:** É correto o entendimento de que os serviços serão recebidos de forma definitiva em no máximo 15 (quinze) dias a partir da data de conclusão e entrega dos trabalhos, ou seja, os pagamentos deverão ocorrer no 12º útil a contar da data de aceitação dos serviços? Caso não esteja correto, qual será o prazo, uma vez que é nulo o contrato que não dispõe do prazo em consonância com a legislação correlata?

**RESPOSTA 34:** Não está correto o entendimento citado no item 10 da consulta. O item 12 do Anexo I – Termo de Referência e a Cláusula Quinta do Contrato – Anexo V estipulam as condições de pagamento, inclusive o prazo (12.2 – Anexo I e subitem 5.2 da Cláusula Quinta – Anexo V), não havendo o que se falar em contrato nulo.

**PERGUNTA 35:** É correto o entendimento de que deve ser excluída a exigência de apresentação do contrato que deu suporte à contratação conforme previsto no subitem 9.1.2, inciso II, alínea “c” do Edital, uma vez que são contra legis, não constando do rol de documentos habilitatórios definidos na Lei n. 8.666/1993, sob pena de configurar uma exigência excessiva e limitar a participação no certame? Nesse sentido, caso a administração pública verifique a necessidade de averiguar qualquer informação que entenda necessária, poderá valer-se da diligência junto a órgãos públicos e privado para dirimir dúvidas.

**RESPOSTA 35:** A exigência contida na alínea “c” do inciso II do subitem 9.1.2, deverá ser aplicada caso o atestado de capacidade técnica não contenha todas as informações exigidas na alínea “b” do inciso II do subitem 9.1.2 do Edital.

**PERGUNTA 36:** Alternativamente, é correto o entendimento de que a licitante poderá apresentar o contrato que serviu de base para a contratação apenas quando o contrato tiver sido formalizado com a Administração Pública, uma vez que no caso de contratações com entes privados não é possível disponibilizá-los, mesmo que com algumas cláusulas tarjadas, em todos os casos, sob pena de quebra de sigilo das informações?

**RESPOSTA 36:** A alínea C do inciso II do subitem 9.1.2. do Edital é bem clara, prevê que ao licitante é facultado tarjar as cláusulas confidenciais, exceto: identificação das partes, objeto contratado e data. As exceções citadas são informações obrigatórias a serem constadas nos atestados de capacitação, pois são imprescindíveis para a comprovação da qualificação técnica.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações